

Ref.: PD.11.2022

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Devolução da Participação Municipal no IRS

Desde 2007, com a aprovação da Lei das Finanças Locais¹, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Foi apenas em 2014, com a Mudança na gestão municipal, que a Câmara Municipal do Funchal começou a devolver aos funchalenses parte do Imposto Sobre Rendimentos Singulares, sendo que, entre 2014 e 2021, essa devolução superou os 12,6 milhões de euros.

A CMF recebeu no corrente ano 6.831.184 €, por via da participação municipal de 5% das contribuições de IRS pagas pelos funchalenses em 2021, transferidos pelo Orçamento de Estado². O actual executivo recebeu todo este montante no Orçamento Municipal e manifestou publicamente o seu lamento pelos munícipes não beneficiarem dessa devolução de IRS no presente ano, pelo que se assume que não quererão ficar com o dinheiro dos funchalenses.

Considerando que, de acordo com o Boletim de Execução Orçamental³, até Agosto de 2022 a Madeira, tem visto a sua receita fiscal em sede de IRS aumentar 10,1% comparativamente com o ano anterior. Uma vez que o Funchal é o concelho que tem maior peso na economia da RAM com o IRS cobrado a representar 60% do total, infere-se que a participação municipal no IRS deverá aumentar na mesma proporção.

Considerando que as famílias funchalenses estão a ser fustigadas pela perda de poder de compra provocada pela inflação, com o consequente aumento de juros nos empréstimos à habitação, sendo esta uma forma de oferecer-lhes mais liquidez. Considerando a opção histórica da Confiança pela devolução de receitas às famílias e sabendo a vontade manifestada por todas as forças políticas representadas na AMF em devolver mais IRS a estas.

Os vereadores da Confiança propõem que a Câmara Municipal do Funchal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e das alíneas b) e c) do nº1, do artigo 25º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

A fixação da participação do Município do Funchal no Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho do Funchal, tendo por referência os rendimentos do ano anterior, em 0,23%, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.

Funchal, 17 de Setembro de 2022

Os vereadores da Confiança

¹<https://files.dre.pt/1s/2007/01/01000/03200335.pdf>

²https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2022/Orcamento%20Estado%20Aprovado/Mapas%20da%20Lei/OE2022_Mapa12.pdf

³https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/BEORAM_08_2022.pdf